



PROJETO DE LEI Nº. 121 /2022

Itapipoca-CE, 12 de dezembro de 2022

Aprovado em Plenário
Itapipoca 14/12/2022
Fez 2ª votação / RPBbeino

AUTORIZA A PERMUTA DE ÁREA VERDE POR ÁREA INSTITUCIONAL EM LOTEAMENTOS, DESAFETA BEM IMÓVEL DE ÁREA INSTITUCIONAL QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Itapipoca**, Estado do Ceará, **FELIPE SOUZA PINHEIRO**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itapipoca, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a permutar a área I pela área II a seguir discriminadas, no LOTEAMENTO FAZENDINHA e LOTEAMENTO BAIRRO DE FÁTIMA, localizada neste município de Itapipoca, com as seguintes medidas e confrontações:

a) **AREA I** - Refere-se o presente memorial descritivo, a um terreno urbano, localizado na Rua 21 do Loteamento Fazendinha, no município de Itapipoca, Estado do Ceará, com a, com área de terreno 18.164,66 m². (metros quadrados) e um perímetro de 566.01 m (metros). AO NORTE (Frente) – Dividido em três segmentos, do ponto P1 ao P2 com azimute 111°15'53" medindo com distância de 47.49 m. E do P2 ao P3 com azimute 111°13'59" a distância de 80.66 m. E e do P3 ao P4 com azimute 108°00'46" a distância de 61.18 m E, todos pontos citados se extremam-se com A RUA 21 DO LOTEAMENTO FAZENDINHA. De Coordenadas P01 (N: 9614147.89 e E: 434084.74), P02 (N: 9614130.67 e E: 434128.99), P03 (N: 9614101.46 e E: 434204.18) e P4 (N: 9614082.54 e E: 434262.36); AO LESTE (Lateral Direita) – do ponto P04 ao P05 com azimute 193°04'24" a distância de 89.08 m extremam-se com A RUA 15 DO LOTEAMENTO FAZENDINHA. De Coordenadas P4 (N: 9614082.54 e E: 434262.36) e P5 (N: 9613995.76 e E: 434242.21); O SUL (Fundos) – do ponto P05 ao P06 com azimute 280°12'59" a distância de 164.57 m extremam-se com A ÁREA VERDE DO LOTEAMENTO FAZENDINHA. De Coordenadas P05 (N: 9613995.76 e E: 434242.21) e P06 (N: 9614024.95 e E: 434080.24); AO OESTE (Lateral Esquerda) – do ponto P06 ao P01 com azimute 02°05'36" a distância de 123.02 m extremam-se com A ÁREA VERDE DO LOTEAMENTO FAZENDINHA. De Coordenadas P06 (N: 9614024.95 e E: 434080.24) e P01 (N: 9614147.89 e E: 434084.74).

fb

b) **ÁREA II** - Refere-se o presente memorial descritivo, a um terreno urbano, localizado no Loteamento Bairro de Fátima, no município de Itapipoca, Estado do Ceará, com a, com área de terreno 23.211,40 m². (metros quadrados) e um perímetro de 675.82 m (metros). AO NORTE (Lateral Esquerda) – Dividido em dois segmentos, do ponto P1 ao P2 com azimute 85°12'47" medindo com distância de 71.88 m. E do P2 ao P3 com azimute 41°47'14" a distância de 126.00 m, todos pontos citados se extremam-se com A O IMÓVEL DE PROPRIEDADE DE LOTEAMENTO BAIRRO DE FÁTIMA. De Coordenadas P1 (N: 9614921.20 e E: 430785.70), P2 (N: 9614927.19 e E: 430857.33) e P3 (N: 9615021.14 e E: 430941.29); AO LESTE (Frente) – do ponto P03 ao P04 com azimute 157°36'51" a distância de 159.52 m extremam-se com O IMÓVEL DE PROPRIEDADE DE LOTEAMENTO BAIRRO DE FÁTIMA. De Coordenadas P3 (N: 9615021.14 e E: 430941.29) e P4 (N: 9614873.64 e E: 431002.04); AO SUL (Lateral Direita) – Dividido em dois segmentos, do ponto P4 ao P5 com azimute 250°30'24" medindo com distância de 124.62 m. E do P5 ao P6 com azimute 253°10'12" a distância de 79.35 m, todos pontos citados se extremam-se com O IMÓVEL DE PROPRIEDADE DE LOTEAMENTO BAIRRO DE FÁTIMA. De Coordenadas P4 (N: 9614873.64 e E: 431002.04), P5 (N: 9614832.05 e E: 430884.56) e P6 (N: 9614809.08 e E: 430808.60); AO OESTE (Fundos) – do ponto P06 ao P01 com azimute 348°27'06" a distância de 114.44 m extremam-se com O IMÓVEL DE PROPRIEDADE DE LOTEAMENTO BAIRRO DE FÁTIMA. De Coordenadas P06 (N: 9614809.08 e E: 430808.60) e P01 (N: 9614921.20 e E: 430785.70)

Art. 2º Fica desafetado o bem imóvel descrito na alínea "a" do art.1.º desta lei, identificado como AREA I, pertencente ao município de Itapipoca, passando a integrar o seu patrimônio dominial como sendo área livre.

Art. 3º Fica o imóvel descrito na alínea "b" do art. 1.º desafetado como área institucional e afetado como área não edificável (área verde) pertencente ao Município de Itapipoca.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Itapipoca, Estado do Ceará, aos doze dias do mês de dezembro de 2022.



FELIPE SOUZA PINHEIRO

Prefeito Municipal de Itapipoca



MENSAGEM Nº _____/2022

Itapipoca-CE, 12 de dezembro de 2022.

Exmo. Sr. Presidente e Ilustres Membros da Câmara Municipal de Itapipoca(CE).

Senhores Membros da Câmara Municipal:

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que **AUTORIZA A PERMUTA DE ÁREA VERDE POR ÁREA INSTITUCIONAL EM LOTEAMENTOS, DESAFETA BEM IMÓVEL DE ÁREA INSTITUCIONAL QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, de forma que nosso município possa disponibilizar áreas para investimentos junto a empresas e entidades no sentido de alavancar a geração de emprego e renda, bem como coadjuvante como parceiros na promoção paralela de políticas públicas, sejam nas áreas social, saúde, educação e outras.

Ao submeter o Projeto à apreciação **URGENTE URGENTÍSSIMA** dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação, tendo em vista a importância de garantir que nosso município possa desenvolver política, social e economicamente.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.


Felipe Souza Pinheiro
Prefeito Municipal



PARECER DO RELATOR DE Nº 127/2022.
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FISCALIZAÇÃO E REDAÇÃO FINAL.
PROJETO DE LEI Nº 121/2022
ORIGEM: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Reuniu-se no dia 14 de dezembro do corrente ano a Comissão de Legislação, Justiça, Fiscalização e Redação Final, a fim de apreciar o **Projeto de Lei nº 121/2022**.

RELATÓRIO

De autoria do Poder Executivo Municipal a proposição que autoriza a permuta de área verde por área institucional em loteamentos, desafeta bem imóvel de área institucional que indica dá outras providências.

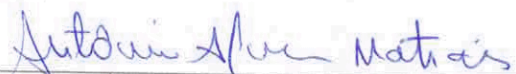
Cabe a este órgão colegiado, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, conforme dispõe o art. 79, Regimento Interno.

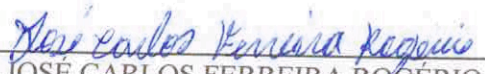
CONCLUSÃO


Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedecem às técnicas Jurídicas e Legislativas, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do **Projeto de Lei nº 121/2022**.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça, Fiscalização e Redação Final votam com o parecer do Relator.


ANTÔNIO ALVES MATIAS
PRESIDENTE


JOSE CARLOS FERREIRA ROGÉRIO
MEMBRO


ÉZIO DE SOUZA SAMPAIO
MEMBRO

ADAMS AMARAL DE CASTRO
RELATOR


JOSE RUBENS BARBOSA
MEMBRO

Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Itapipoca,
Estado do Ceará, 14 de dezembro de 2022.